

# 1. Documento: 38654-2024-16

## 1.1. Dados do Protocolo

**Número:** 38654/2024

**Situação:** Ativo

**Tipo Documento:** Dispensa Eletrônica

**Assunto:** Dispensa Eletrônica com período sigiloso

**Unidade Protocoladora:** DILCD - DIVISAO DE LICITACOES E CONTRATACOES DIRETAS

**Data de Entrada:** 18/09/2024

**Localização Atual:** DOF - DIRETORIA DE ORCAMENTO E FINANÇAS

**Cadastrado pelo usuário:** FRANCIAR

**Data de Inclusão:** 08/10/2024 20:48

**Descrição:** DE-10-2024 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular, via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato, disponibilização e licença de software de gerenciamento com acesso via Web e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento para gestão da frota do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

## 1.2. Dados do Documento

**Número:** 38654-2024-16

**Nome:** e-PAD\_38.654-2024\_-\_PJ\_-\_DE\_n.\_10-2024\_-\_homologacao\_-\_prestacao\_de\_servicos\_de\_rastreamento\_e\_monitoramento\_veicular\_.docx\_-\_Documentos\_Google\_assinado.pdf

**Incluído Por:** ASSESSORIA JURIDICA DE LICITACOES E CONTRATOS

**Cadastrado pelo Usuário:** SILVIABL

**Data de Inclusão:** 05/10/2024 19:37

**Descrição:** Parecer jurídico

## 1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
SILVIA TIBO BARBOSA LIMA	Login e Senha	05/10/2024 19:37

---

**Documento Gerado em 09/10/2024 13:14:51**

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

**e-PAD:** 38.654/2024.  
**Ref.:** Dispensa Eletrônica n. 10/2024.  
**Assunto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular, via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato, disponibilização e licença de *software* de gerenciamento com acesso via *Web* e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento para gestão da frota do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. **Homologação. Parecer jurídico.**

**Senhora Diretora-Geral em exercício,**

**1. RELATÓRIO**

A Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) submete os presentes autos à consideração de V. S.<sup>a</sup>, propondo a **adjudicação** e a **homologação** da Dispensa Eletrônica n. 10/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular, via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato, disponibilização e licença de *software* de gerenciamento com acesso via *Web* e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento para gestão da frota do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (doc. n. 38654-2024-15).

Informa que foi declarada vencedora da disputa a empresa *Torkys Sistemas e Equipamentos Ltda.* (CNPJ 14.938.995/0001-40), nos seguintes termos:

ITEM 1			
Valor Estimado	Valor Arrematado	Valor Final	Percentual de Desconto
R\$ 26.181,96	R\$ 15.500,00	R\$ 15.497,88	0,00%

Acrescenta que, *“tendo em vista que o valor ofertado é consideravelmente inferior ao estimado pela Administração, e baixo também em comparação ao proposto pelos demais participantes, realizou-se diligência, por meio da qual concluiu-se que a proposta da empresa é exequível - docs. 38654-2024-9, 10 e 11”*.

De outro tanto, pondera que a empresa está devidamente habilitada, conforme documentos juntados aos autos (doc. 38654-2024-12) e esclarece que *“a proposta da empresa primeira colocada, Brandão Soluções Tecnológicas Ltda, foi desclassificada, por ser de valor irrisório (R\$ 195,00 – cento e noventa e cinco reais), incompatível com o valor estimado para a contratação, de R\$ 26.181,96 (vinte e seis mil, cento e oitenta e um reais e noventa e seis centavos) e, portanto, manifestamente inexecutável”*.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Diante do exposto, submete a matéria à apreciação desta Diretoria-Geral, propondo a adjudicação do objeto à empresa *Torkys Sistemas e Equipamentos Ltda.* e a homologação do certame.

Examinados os autos, verifica-se que o processo eletrônico está devidamente protocolado (arts. 17, inciso I e 12, incisos I e VI e 18, *caput* da Lei n. 14.133/2021), tendo sido exarado parecer jurídico concluindo que a proposição estava apta a subsidiar a autorização para a realização da dispensa eletrônica (doc. 2769-2024-26).

Seguiu-se a autorização de V.S<sup>a</sup>. para a realização do procedimento, “visando à contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento e rastreamento da frota veicular deste Regional, pelo valor total estimado de R\$26.181,96 (vinte e seis mil, cento e oitenta e um reais e noventa e seis centavos), na forma do art. 75, II e §3º, da Lei n. 14.133/2021 e da IN SEGES/ME n. 67/2021 e em consonância com o Termo de Referência coligido aos autos (doc. n. 2769-2024-24)” (doc. n. 2769-2024-27).

Em seguida, vieram ao feito os seguintes documentos:

(I) Despacho da SELC solicitando esclarecimentos necessários para a elaboração da minuta do aviso de Dispensa Eletrônica, a saber (doc. n. 2769-2024-28);

(II) Termo de Referência (doc. n. 2769-2024-29);

(III) Comunicação Interna n. SINPI/145/2024, por meio da qual foram prestadas as informações solicitadas pela SELC (doc. n. 2769-2024-30);

(IV) “Cumprimento de diligência 3 - Monitoramento de frota veicular” - CI n. SINPI/159/2024, nos seguintes termos (doc. n. 2769-2024-31):

Considerando os apontamentos realizados pela Divisão de Licitações e Contratações Diretas a respeito da proposição desta Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional – SINPI para a contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento e rastreamento de frota veicular deste Regional, seguem abaixo os esclarecimentos e as providências adotadas:

**(1) Cálculo dos valores unitários de cada item**

Informo que esta Secretaria, após análise de contratos celebrados por outros órgãos da administração pública para contratação do mesmo objeto, verificou ser mais correta a especificação do serviço em item único.

Conforme especificado no Termo de Referência, itens 3.1.6, 3.1.11 e 9.2, o serviço só será considerado efetivamente prestado se os rastreadores estiverem instalados e o gerenciamento da frota sendo efetivamente prestado.

Dessa forma, desnecessária se faz a separação em itens distintos e, por consequência, a especificação do valor cobrado pela instalação dos



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

rastreadores, pois a simples instalação sem o efetivo monitoramento não ensejará qualquer tipo de pagamento por este Tribunal.

Assim, informo que esta Secretaria realizou os ajustes necessários no Termo de Referência (grifos em amarelo) de modo a evidenciar que a proposta apresentada deverá contemplar no valor total estimado todos os serviços, quais sejam, instalação, configuração, capacitação e suporte técnico, manutenção e garantia de funcionamento.

Por todo o exposto, certos de cumpridas as diligências, encaminhamos o expediente à Divisão de Licitações e Contratações Diretas para análise.

(V) “TR - Versão 4 - Monitoramento de frota veicular” (doc. n. 2769-2024-32);

(VI) “Prévia Minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica” (doc. n. 2769-2024-33);

(VII) “E-mail enviando minuta para análise do gestor” (doc. n. 2769-2024-34);

(VIII) “TR - Monitoramento Frota Veicular - versão 5” (doc. n. 2769-2024-35);

(IX) Minuta Contratual (doc. n. 2769-2024-36);

(X) “Portaria Comissão de Contratação, Pregoeiro, Agente de Contratação e Assessoria Jurídica” (doc. n. 2769-2024-37);

(XI) Minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica (doc. n. 2769-2024-38);

(XII) Despacho da SELC, submetendo a esta Assessoria a minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica (doc. n. 2769-2024-39); e

(XIII) Aprovação da minuta por esta Assessoria (art. 53, Lei n. 14133/2021 - doc. n. 2769-2024-40).

Na sequência, partiu-se para a fase externa da licitação, com o **e-PAD n. 38654/2024**, que contempla os seguintes documentos:

(i) Lista de verificação de autuação de Edital (doc. n. 38654-2024-1);

(ii) Aviso de Dispensa Eletrônica n. 10/2024 (doc. n. 38654-2024-2);

(iii) Publicação do Aviso de Contratação Direta n. 90010/2024 no Portal Nacional de Contratações Públicas, no sítio deste Regional e no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) (doc. n. 38654-2024-3);

(iv) Certidão da SELC com o seguinte teor (doc. n. 38654-2024-5):

[...]



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

CERTIFICO que, a pedido da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos (AJLC) e constatado mero erro material no documento 2769-2024-40, onde constou: "... aprovo a minuta do Termo Aditivo...", leia-se: "... aprovo a minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica ...".

(v) Despacho n. DILCD/071/2024, por meio do qual foi designada agente de contratação para operar a Dispensa Eletrônica n. 10/2024 (doc. n. 38654-2024-6);

(vi) Proposta comercial da empresa *Torkys Sistemas e Equipamentos Ltda.*, da qual se destaca (doc. n. 38654-2024-7):

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	SISTEMA DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR VIA SATELITE POR GPS/GSM/GPRS, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO DE MODULOS RASTREADPRES EM COMODATO, DISPONIBILIZAÇÃO E LICENÇA DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COM ACESSO VIA WEB E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO.	SV	71	R\$18,19	R\$1.291,49	R\$15.497,88
VALOR TOTAL O PARA O LOTE (12 MESES): R\$15.497,88 (QUINZE MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).						

(vii) "Declarações Compras.Gov" (doc. n. 38654-2024-8);

(viii) "Exequibilidade da Proposta - Documentos anexados por Torkys" (doc. n. 38654-2024-9);

(ix) "Exequibilidade da Proposta - Diligência da Agente de Contratação" (doc. n. 38654-2024-10);

(x) Manifestação da SINPI atestando a exequibilidade da proposta (doc. n. 38654-2024-11);

(xi) Documentos afetos à habilitação da empresa *Torkys Sistemas e Equipamentos* (doc. n. 38654-2024-12);

(xii) "Compras.Gov - Lista de Participantes - Ordem classificatória" (doc. n. 38654-2024-13); e

(xiii) "Compras.Gov - Chat de Mensagens" (doc. n. 38654-2024-14).

Apresentado o relatório, passa-se ao exame dos aspectos jurídico-legais da proposição apresentada.

## 2. FUNDAMENTOS

Nos termos do art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, "encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021".



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Por sua vez, o art. 71 da Lei n. 14.133/2021 assim prevê:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.**

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.**  
(Destacamos.)

Os atos de adjudicação e homologação são praticados na última etapa de um procedimento licitatório/dispensa eletrônica. Em regra, são os atos que encerram o processo, dando ensejo a que, em um momento seguinte, a Administração realize o seu objetivo final, que é a contratação.

Adjudicar significa *“dar ou entregar por sentença; entregar em hasta pública (ao maior licitante); declarar judicialmente que (uma coisa) pertence (a alguém)”*<sup>1</sup>. Nas licitações/dispensas eletrônicas, adjudicar significa entregar o objeto àquele que, atendendo às condições estabelecidas, apresentou a melhor oferta para a Administração.

Por sua vez, homologar significa *“confirmar, aprovar por autoridade judicial ou administrativa; conformar-se com”*<sup>2</sup>. É o ato por meio do qual a autoridade competente, após convencer-se de que o procedimento foi realizado na forma da lei, sem vícios, e que permanecem vivos os aspectos relativos à conveniência e oportunidade (examinados pela autoridade competente no início do procedimento, no momento em que autorizou a instauração do processo) dá conformidade a ele, aprovando-o.

---

<sup>1</sup> FERNANDES, Francisco. *Dicionário brasileiro Globo/Francisco Fernandes, Celso Pedro Luft, F. Marques Guimarães*. 30. ed. São Paulo: Globo, 1993.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Noutros termos, a homologação é ato de controle, pelo qual a autoridade superior convalida o procedimento, reconhecendo terem sido observadas as formalidades legais e que o resultado atende aos interesses da Administração.

No caso em apreço, foram atendidos os requisitos previstos no Aviso de Dispensa Eletrônica em relação à proposta e à habilitação, nos moldes certificados pela agente de contratação responsável por sua condução e como se depreende, também, dos documentos coligidos sob os ns. 38654-2024-7 e 12.

Assim, entende esta Assessoria Jurídica que o processo está apto à homologação pela digna autoridade competente (art. 71, Lei n. 14.133/2021 e art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021).

### **3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, submeto o presente feito à consideração de V. S.<sup>a</sup> para que analise a conveniência e a oportunidade de:

**(i) adjudicar** o objeto da Dispensa Eletrônica n. 10/2024 à empresa *Torkys Sistemas e Equipamentos Ltda.*, inscrita no CNPJ sob o n. 14.938.995/0001-40, pelo valor total de **R\$ 15.497,88 (quinze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos)**;

**(ii) homologar** a Dispensa Eletrônica n. 10/2024;

**(iii) encaminhar** os autos à SELC para as providências que lhe são afetas (art. 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021); e

**(iv) autorizar** o empenho da despesa.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

**Sílvia Tibo Barbosa Lima**  
Assessora Jurídica de Licitações e Contratos  
Portaria TRT/GP n. 5/2024

# 1. Documento: 38654-2024-17

## 1.1. Dados do Protocolo

**Número:** 38654/2024

**Situação:** Ativo

**Tipo Documento:** Dispensa Eletrônica

**Assunto:** Dispensa Eletrônica com período sigiloso

**Unidade Protocoladora:** DILCD - DIVISAO DE LICITACOES E CONTRATACOES DIRETAS

**Data de Entrada:** 18/09/2024

**Localização Atual:** DOF - DIRETORIA DE ORCAMENTO E FINANÇAS

**Cadastrado pelo usuário:** FRANCIAR

**Data de Inclusão:** 08/10/2024 20:48

**Descrição:** DE-10-2024 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular, via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato, disponibilização e licença de software de gerenciamento com acesso via Web e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento para gestão da frota do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

## 1.2. Dados do Documento

**Número:** 38654-2024-17

**Nome:** e-PAD 38.654-2024 - - DG - DE n. 10-2024 - homologação - prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular .docx - Documentos Google.pdf

**Incluído Por:** ASSESSORIA JURIDICA DE LICITACOES E CONTRATOS

**Cadastrado pelo Usuário:** FERNANCP

**Data de Inclusão:** 07/10/2024 00:14

**Descrição:** Decisão DG

## 1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
FERNANDA MELO COSTA PASCHOALIN	Login e Senha	07/10/2024 00:14

---

**Documento Gerado em 09/10/2024 13:15:08**

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Diretoria-Geral

**e-PAD:** 38.654/2024.  
**Ref.:** Dispensa Eletrônica n. 10/2024.  
**Assunto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular, via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato, disponibilização e licença de *software* de gerenciamento com acesso via *Web* e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento para gestão da frota do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. **Homologação. Decisão.**

**Visto.**

Considerando a Proposição da Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) (doc. n. 38654-2024-15) e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos, **adjudico** o objeto da Dispensa Eletrônica n. 10/2024 à licitante *Torkys Sistemas e Equipamentos Ltda.*, inscrita no CNPJ sob o n. 14.938.995/0001-40, pelo valor total de R\$ **15.497,88 (quinze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos)**, nos termos abaixo:

ITEM 1			
Valor Estimado	Valor Arrematado	Valor Final	Percentual de Desconto
R\$ 26.181,96	R\$ 15.500,00	R\$ 15.497,88	0,00%

**Homologo** o procedimento.

**Determino** o encaminhamento dos autos à Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) para as providências que lhe são afetas (art. 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021).

**Autorizo** o empenho da despesa.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

**Fernanda Melo Costa Paschoalin**  
Diretora-Geral em exercício